

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

D.O.E. de 03/06/89

PROCESSO CEE : 738/88

INTERESSADOS: PAIS DE ALUNOS DO INST. DE EDUC. DA CEE SOROCABANA DE ENSINO
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DE PAIS E ALUNOS
RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SODRÉ

RELATOR NO PLENÁRIO : JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES-GONS.

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 99/89

APROVADA EM 17.05.89

Conselho Pleno

1-RELATÓRIO

Trata-se de reclamação contra o estabelecimento, com a alegação de que estaria praticando valores acima do autorizado. O estabelecimento se manifestou às fls., lembrando que teve reajuste extraordinário aprovado pelo CEE e que os valores praticados estão dentro do autorizado.

2 APRECIACÃO

Conforme consta às fls. 606 e 607 do Processo 0101 de 1988, o estabelecimento teve pedido de reajuste aprovado pelo CEE em fevereiro de 1988. Comparando-se os valores autorizados com os praticados, conclui-se que o estabelecimento não praticou qualquer valor abusivo.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, não tendo o estabelecimento praticado valores ilegais, propõe-se o arquivamento do presente.

SÃO PAULO, 5 de maio de 1989.

a) *Marcelo Gomes Sodré*
MARCELO GOMES SODRÉ
Relator CENE

Marcelo Sodré

PROCESSO CEE Nº 738/88

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 99/89

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade
de a presente Indicação, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 17 de maio de 1989

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente